

Resolução CMil-33-610 - Cedec, de 25-11-2009

Reedita o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando a minimização de desastres;

considerando que a resolução CMil-1-610-Cedec, de 11-2-2000, constituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba;

considerando que a portaria Cedec-9/Diplen, de 23-10-2000, implantou em caráter experimental o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira;

considerando a existência de riscos residuais de inundações e escorregamentos nas citadas regiões, durante a estação das chuvas;

considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período, resolve:

Artigo 1º - Reeditar o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira, que passa a vigorar nos termos desta resolução e de conformidade com o estabelecido no Anexo, que faz parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - O Plano de Contingência a que se refere o "caput" deste artigo abrange os municípios de Aparecida, Areias, Bananal, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Jacareí, Lavrinhas, Paraíbauna, Piquete, Queluz, Santa Branca, São José dos Campos e São Luiz do Paraitinga, localizados no Vale do Paraíba e os municípios de Campos do Jordão e São Bento do Sapucaí, na Serra da Mantiqueira.

Artigo 2º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec;

II - Órgão Regional: a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos - Redec/I-3;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, envolvidos nas ações de defesa civil, a saber:

a) a Secretaria Estadual de Desenvolvimento, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT; e

b) a Secretaria de Saneamento e Energia, representada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no mencionado Plano de Contingência, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata esta resolução são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, nos termos do Dec. 40.151-95.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, apoiada pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec dos municípios envolvidos no mencionado Plano de Contingência, elaborar e transmitir Boletins Meteorológicos, conforme previsto no Plano de Contingência.

Artigo 4º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação da Secretária Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, cabendo, exclusivamente, a este ou à própria Responsável pelo expediente da Coordenadoria Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 5º - O período de vigência desse plano será de 1º-12-2009 a 31-3-2010, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

ANEXO

Normas de Procedimentos do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira.

TÍTULO I**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira, tem como objetivo principal dotar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec de instrumentos de ação, de modo a reduzir a perda de vidas humanas e de bens materiais em situações decorrentes de inundações, escorregamentos e processos correlatos.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de inundações e de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - Índices Pluviométricos;
- II - Previsão Meteorológica; e
- III - Vistorias de Campo.

TÍTULO II**Do Funcionamento****CAPÍTULO I****Das Diretrizes Técnicas**

Artigo 3º - Sendo a chuva o principal agente deflagrador das inundações e dos escorregamentos e uma vez que estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, este Plano almeja possibilitar a previsão de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos, tanto naturais quanto induzidos.

Parágrafo único - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos está incorporada aos seguintes critérios:

1) Índices Pluviométricos

a) Valor Acumulado de Chuvas - VAC : estudos desenvolvidos em diferentes países e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de inundações e escorregamentos. A partir desta constatação foram definidos valores acumulados de chuvas de 3 dias, diferenciados para cada região, na seguinte conformidade:

- (1) 100 mm, para os municípios do Vale do Paraíba, exceto São Luiz do Paraitinga;
- (2) 80 mm, para os municípios da Serra da Mantiqueira e São Luiz do Paraitinga, no Vale do Paraíba.

2) Previsão Meteorológica

Os dados de previsão meteorológica, associados aos Valores Acumulados de Chuvas (VAC), possibilitam antecipar condições pluviométricas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos.

3) Vistorias de Campo

As informações coletadas no campo, quanto ao nível de rios e feições de instabilidade (trincas, degraus, inclinação, tombamento de árvores etc.) ou mesmo registros de inundações e de escorregamentos possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas no Plano.

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 4º - O Plano de Contingência está estruturado em 4 níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrência de inundações e de escorregamentos, a saber:

I - observação;

II - atenção;

III - alerta; e

IV - alerta máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam a minimização das consequências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no art. 3º (índices pluviométricos, previsão meteorológica e vistorias de campo), efetuada para cada município, indica o nível em que se encontra o Plano de Contingência.

§ 3º - A mudança de nível será procedida pela Cedec, observados os critérios técnicos definidos pelo IPT e analisada a proposta feita pela Redec e/ou Comdec.

§ 4º - A Cedec deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida.

CAPÍTULO III**Dos Procedimentos Operacionais**

Artigo 5º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o "caput" e o § 1º, do art. 4º desta resolução, são os seguintes:

I - Nível de Observação

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) acompanhar, através da Redec, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, na operação do Plano de Contingência;

b) registrar os dados pluviométricos, remetidos pela Redec e pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec;

c) transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;

d) transmitir à Redec as previsões meteorológicas; e

e) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) repassar os índices pluviométricos dos municípios à Cedec;

b) receber as previsões meteorológicas e repassá-las às Comdec;

c) preparar relatórios diários sobre a situação de cada município, ou, em caráter emergencial, logo após o conhecimento do evento desastroso;

d) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

a) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação; e

b) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) transmitir à Cedec os dados relativos aos níveis dos rios;

b) transmitir em tempo real as imagens do radar de Ponte Nova; e

c) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;

b) conscientizar a população das áreas de risco;

c) providenciar a coleta de dados pluviométricos dos postos definidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, bem como elaborar e registrar os cálculos dos Índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Redec;

e) transmitir diariamente à Redec os dados e os índices pluviométricos;

f) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência, quando solicitado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

II - Nível de Atenção

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) comunicar a alteração do nível ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

c) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso; e

d) registrar e transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica as informações acerca das vistorias de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à Cedec as vistorias de campo realizadas pelas Comdec; e

c) propor à Cedec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) propor à Redec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT;

b) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas; e

d) transmitir à Redec as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível.

III - Nível de Alerta

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) acionar o plantão técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

c) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e

d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares às Comdec, quando solicitados.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

a) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da Cedec;

b) emitir informes técnicos, a serem encaminhados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares; e

c) atender, através de seus respectivos representantes, a convocação efetuada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para reunião dos órgãos envolvidos.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) proceder a retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo; e

c) implantar as ações recomendadas no informe técnico emitido pelo IPT.

IV - Nível de Alerta Máximo

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

4) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e

b) proceder a retirada de toda a população residente nas áreas de risco.

TÍTULO III**Dos Pressupostos**

Artigo 6º - Para a implantação e/ou o desencadeamento do Plano de Contingência, referido no art. 1º desta resolução, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos, descritos nos incisos seguintes.

I - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

1) definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do Plano de Contingência;

2) definir equipe técnica em plantão permanente para apoio à Redec, ao IPT, ao DAEE e às Comdec;

3) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento do Plano de Contingência;

4) fornecer às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, através da Redec, informações necessárias à operação do Plano de Contingência; e

5) indicar 1 representante e respectivo suplente para presidir as reuniões com os órgãos envolvidos.

II - Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

1) definir equipe em plantão permanente em apoio as Comdec; e

2) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência.

III - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

1) definir equipe técnica de plantão permanente em apoio à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

2) propor os parâmetros técnicos para a operação do Plano; e

3) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

IV - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

1) definir equipe técnica de plantão permanente para fornecimento de dados provenientes do radar para a Cedec, para a elaboração da previsão meteorológica;

2) definir a infra-estrutura necessária para fornecimento de dados à Cedec relativos aos níveis dos rios; e

3) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

V - Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

1) definir equipe local responsável pela operação do Plano de Contingência, em regime de plantão permanente, com apoio técnico próprio;

2) elaborar Plano de Ação Específico para o Município;

3) definir a infra-estrutura e apoio logístico necessários à operação do Plano de Contingência, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;

4) cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;

5) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;

6) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos; e

7) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

TÍTULO IV**Disposições Gerais**

Artigo 7º - O Plano de Contingência encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de escorregamentos e inundações.

Artigo 8º - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano possa ser aperfeiçoado.

Resolução CMil-34-610 - Cedec, de 25-11-2009

Redefine o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando a minimização de desastres;

considerando a existência de riscos de inundações e escorregamentos de encostas na Região de Campinas, durante o período chuvoso, que ocasionam grandes transtornos à população;

considerando que a resolução CMil-20-610 - Cedec, de 22-11-2002, implantou em caráter experimental o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas; e

considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período, resolve:

Artigo 1º - Redefinir o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas, que passa a vigorar nos termos desta resolução e de conformidade com o estabelecido no Anexo, que faz parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - O Plano de Contingência, a que se refere o "caput" deste artigo, abrange os municípios de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jarinu, Jundiá, Limeira, Lindóia, Nazaré Paulista, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Várzea Paulista.

Artigo 2º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec;

II - Órgão Regional: a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas - Redec/I-5;

III - Órgão Setorial: a Secretaria Estadual de Desenvolvimento, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT; e

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no mencionado Plano de Contingência, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata esta resolução são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, nos termos do Dec. 40.151-95.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, apoiada pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec dos municípios envolvidos no mencionado Plano de Contingência, elaborar e transmitir Boletins Meteorológicos, conforme previsto no Plano de Contingência.

Artigo 4º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação da Secretária Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, cabendo, exclusivamente, a este ou à responsável pelo expediente da Coordenadoria Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 5º - O período de vigência desse plano será de 1º-12-2009 a 31-3-2010, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

ANEXO

Normas de Procedimentos do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas.